

## 1Doc

#### Memorando 8-345/2025

De: Mauro S. - PRE-COO-MS

Para: Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/02/2025 às 11:04:18

Setores envolvidos:

PRE-COO-MS

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

**ASSINADO** 

Mauro Renã Dos Reis Silveira Vereador Bancada MDB

Anexos:

Copia\_de\_PLO\_FISIO\_E\_SAUDE\_docx.pdf

#### MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei.

Este projeto de lei visa garantir o acesso à saúde para todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade no Município de CANGUÇU, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), que muitas vezes encontram dificuldades financeiras e de mobilidade para acessar os serviços de saúde.

A medida de disponibilizar transporte para pacientes vulneráveis, incluindo os beneficiários do CADÚNICO, visa reduzir as barreiras de acesso ao atendimento médico e garantir que essas pessoas possam receber cuidados médicos adequados, sem que a distância ou a falta de recursos se tornem obstáculos à sua saúde.

Além disso, o atendimento domiciliar será essencial para garantir que pacientes em situação de acamamento, deficiência de mobilidade ou em situações de risco não sejam prejudicados pelo não comparecimento ao consultório médico ou ao hospital. A regulamentação do chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde, como fisioterapeutas, e o uso de empresas especializadas, trará eficiência, equidade e uma ampla cobertura aos moradores de nossa cidade, atendendo com dignidade aqueles que mais necessitam.

Com isso, pretendemos ampliar o acesso a cuidados médicos essenciais, promovendo o bem-estar e a saúde da população, com especial atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Canguçu, 17 de Fevereiro de 2025.

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA Vereador da Bancada MDB

1



#### **PROJETO DE LEI**

# EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIMENTO DOMICILIAR POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E A INCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO CADÚNICO NO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de CANGUÇU, a obrigatoriedade de disponibilização de transporte para deslocamento de pacientes em situação de vulnerabilidade até unidades de saúde, bem como a prestação de atendimento domiciliar por profissionais da saúde em casos específicos.

Parágrafo único - Considera-se vulnerabilidade, para os efeitos desta Lei, a condição do paciente que, por limitações físicas, socioeconômicas ou de locomoção, não tenha meios próprios para se deslocar até o hospital ou unidade de saúde para tratamento médico, fisioterapêutico ou reabilitacional, sendo também abrangidos os pacientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO).

- Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, deverá disponibilizar veículo adequado para o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, inclusive os inscritos no CADÚNICO, que necessitem de atendimento médico, fisioterapêutico ou de reabilitação em unidades de saúde do município.
- §1º O transporte deverá ser previamente agendado por meio dos canais de atendimento da Secretaria de Saúde ou por solicitação de um profissional de saúde vinculado à rede pública.
  - §2º O transporte será oferecido prioritariamente para:
- I Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- II Idosos sem familiares que possam auxiliá-los no deslocamento;
- III Pessoas em situação de extrema pobreza ou risco social, incluindo beneficiários do CADÚNICO;
- IV Pacientes com doenças crônicas que dificultem a locomoção;
- V Gestantes e puérperas sem meios de transporte próprio.
- §3º O veículo destinado ao serviço deverá estar devidamente identificado e equipado conforme a necessidade dos pacientes, garantindo conforto e segurança durante o deslocamento.





#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO VEREADOR XXXXX

- Art. 3º O Município disponibilizará atendimento domiciliar por profissionais da saúde para pacientes que, devido à sua condição clínica, não possam se deslocar até a unidade de saúde, incluindo os pacientes cadastrados no CADÚNICO.
- [§1º O atendimento domiciliar poderá ser realizado por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde, conforme a necessidade do paciente.
  - §2º A visita domiciliar será concedida nos seguintes casos:
- I Pacientes acamados ou com mobilidade extremamente reduzida;
- II Pacientes com doenças incapacitantes ou degenerativas;
- III Pacientes em cuidados paliativos;
- IV Pacientes em recuperação pós-cirúrgica sem possibilidade de deslocamento seguro;
- V Pacientes idosos em situação de abandono ou vulnerabilidade social, incluindo os beneficiários do CADÚNICO.
- §3º A solicitação do atendimento domiciliar poderá ser feita pelo próprio paciente, por um familiar ou por um profissional de saúde da rede pública.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá realizar chamamento público para credenciamento de fisioterapeutas e demais profissionais da saúde para a prestação de serviços domiciliares, garantindo a assistência necessária aos pacientes contemplados por esta Lei, especialmente aos beneficiários do CADÚNICO.
  - **§1º** O chamamento público será conduzido pela Secretaria de Saúde, que estabelecerá os critérios técnicos e profissionais para a habilitação dos interessados.
  - §2º Caso necessário, o município poderá contratar empresa especializada para disponibilizar os profissionais para atendimento domiciliar, mediante licitação nos termos da legislação vigente.
  - §3º A contratação dos profissionais e/ou empresas deverá garantir a cobertura territorial adequada, de forma a atender todas as regiões do município com eficiência.
  - Art. 5º A fiscalização da execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir o cumprimento das normas estabelecidas.
  - Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas caso necessário.
  - Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos para melhor definição dos critérios de atendimento, funcionamento do serviço e fiscalização.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO VEREADOR XXXXX

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João de Deus Nunes, Canguçu, 17 de fevereiro de 2025.

#### MAURO SILVEIRA Vereador MDB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU Canguçu/RS

#### **ARION LUIZ BORGES BRAGA**

Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDB2-A3B8-9E80-4000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 17/02/2025 11:05:30 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/DDB2-A3B8-9E80-4000